

ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

CONTRATO Nº 082/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026

LEI N. 14.133/2021, ART. 74, INCISO I

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA** - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E PASSAGENS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 13.751.102/0001-90**, situada na Praça Dairy Walley, nº 338 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, brasileiro, casado, portador do **CPF sob nº 224.219.475-53** e RG. Nº. 1598137 SSP/BA, residente à Avenida das Palmeiras, nº 150, Bairro Quintas do Morumbi, CEP:45700-000, nesta Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, e tendo por interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPETINGA**, inscrito no CNPJ nº. 17.327.372/0001-20, situado na Avenida Luís Viana Filho, 231, Morumbi, Itapetinga, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal **WASHINGTON LUIZ SOUZA MACIEL**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral - CPF sob o nº 467.224.915-87, residente à Rua Jorge Amado, nº 01, Loteamento Alvorada, CEP:45700-000, Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA**, CNPJ nº. 16.238.339/0001-60, Inscrição Estadual nº 028.073.217, situada na Avenida Júlio José Rodrigues, nº. 1240 – Bairro Vila Isabel, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo Ladeira Milagres**, brasileiro, portador do CPF nº 089.231.486-95 e RG sob nº MG11388783SSP/MG, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Inexigibilidade nº 011/2026**, conforme **Processo Administrativo nº.243/2026**, com fundamento no Artigo 74,



Caput, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços no **FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTES E PASSAGENS PARA SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA**, para atender as necessidades do quadro de funcionários dessa secretaria que moram distante do local de trabalho, bem como passagens para o Distrito de Bandeira do Colônia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observando respectivamente à legislação trabalhista no tocante aos direitos dos trabalhadores conforme a lei de nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, tendo sido observadas as determinações contidas na Lei 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE GESTORA	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Recarga no Cartão Magnético para Transporte Municipal	2.500	4,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Passagens p/ Bandeira do Colônia	200	7,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL		2.700		R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:





UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	PERCENTUAL	VALOR
11- Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Tesouro 1.500-0000	2038 - Gestão das Ações do Fundo de Desenvolvimento social	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100%	R\$ 136.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é com **INICIO EM 09 DE JUNHO DE 2026 E SERÁ FINALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2027**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21;

3.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

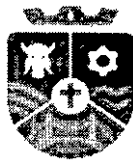
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor Mensal é de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)** e o Valor Anual é de **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**. Valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do **Processo Administrativo nº 243/2026**;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 07651-4, AGÊNCIA 6287 - BANCO ITAÚ**;

4.3. O valor acima descrito será pago no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal correspondente a parcela, devidamente aceita e atestada pelo órgão, que deverão ser creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA;

4.4. Não haverá sobre este valor nenhum tipo de reajustamento de preço ou critério de atualização monetária;



4.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, que deverão se fazer acompanhar de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato;

4.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INADIMPLEMENTO

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, nesta incidirá encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços serão reajustáveis, em caso de prorrogação, a cada período de 01 (um) ano, de acordo com a variação do IGPM, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, obedecida as normas vigentes, conforme disposto no Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

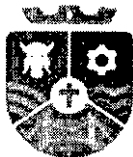
7.1. A inexecução total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/21;

7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21;

7.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 137 da Lei 14.133/21, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela Senhora **YHAN DA SILVA ALVES, MATRÍCULA Nº 127.155**, Servidor Público do Município de Itapetinga, lotado na **SECRETARIA**



MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/21;

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I, do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Fornecer as passagens e vales mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;



- g) Adimplir o fornecimento dos itens, conforme exigido pelos solicitantes, visando à perfeita execução deste contrato;
- h) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição do objeto contratado e valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

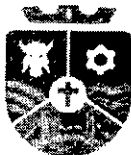
11.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.
- d) Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações; inclusive, comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
- f) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual na forma do art. 74, § 4º, inciso V, da Lei 14.133/21.

12.1.1. Qualquer subcontratação feita sem autorização do **MUNICÍPIO**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de cominações legais e contratuais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

13.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no Inciso II, do Artigo 156, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao Município e às cabíveis cominações penais.

- 1) A multa de mora será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal por dia de atraso injustificado, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município a rescisão unilateral do contrato.
- 2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 3) Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 4) Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Mural da sede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Itapetinga-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapetinga-BA, 09 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CONTRATANTE
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE
WASHINGTON LUIZ SOUZA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO LADEIRA MILAGRES
Data: 03/07/2026 13:51:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Elaine J. S. Roseira Nome: _____

RG: 6.031.227 SSPI/BA CPF: 929.440.285-68

Nome: Seigio Augusto de O. Almeida Nome: _____

RG: 13086860 48 SSPI/BA CPF: 052.462.795-96

